



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO GERALDO  
DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

## LEI Nº 001/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 73 E REVOGA O ARTIGO 74, DA LEI MUNICIPAL Nº 48/94, QUE APROVOU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de São Geraldo da Piedade, por seus representantes aprova e, eu Prefeito do Município de São Geraldo da Piedade sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 73, da Lei Municipal 48/94, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73** - As despesas públicas inerentes a locomoção ou remoção de servidor público a serviço da municipalidade se fará a título de reembolso, nos exatos termos dispostos na Lei Federal 4.320/64, devendo atender aos princípios contábeis e constitucionais”.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 74, da Lei Municipal 48/94.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 25 de janeiro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

DIA 25 / 01 / 2005

*E. Rabelo*